

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E
POLÍTICAS DA UNIVERSIDADE DE
LISBOA E A FUNDAÇÃO ESCOLA
NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA

Introdução

O **Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas** da Universidade de Lisboa (ISCSP-ULisboa), com sede na Rua Almerindo Lessa, Campus da Ajuda, 1300-663 Lisboa, Portugal, representado neste acto pelo seu Presidente, Professor Catedrático Ricardo João Magro Ramos Pinto.

E a **Fundação Escola Nacional de Administração Pública**, fundação pública federal brasileira, vinculada ao Ministério da Gestão e Inovação no Serviço Público (MGI), doravante denominada ENAP, com sede na SAIS Área 2A - 70.610 -900, de Brasília, Distrito Federal, e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada por sua atual Presidente, Sra. Betânia Peixoto Lemos.

Consideram do maior interesse para a prossecução dos objectivos destes organismos, a colaboração nos domínios específicos de ambas as partes, pelo que estabelecem o presente protocolo.

1. Cláusula primeira - Finalidade

O presente protocolo tem como finalidade promover a cooperação entre as duas instituições com o objectivo de realizar, conjuntamente, actividades de natureza académica, científica, técnica, pedagógica e cultural em áreas de interesse comum.

2. Cláusula segunda - Acções de Cooperação

As acções de cooperação a empreender, sem prejuízo das que no futuro venham a ser definidas, abrangem as seguintes áreas:

- a) Investigação, formação e docência;
- b) Cooperação técnica;
- c) Projectos conjuntos;
- d) Intercâmbio de pessoal docente;
- e) Intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação;

f) Documentação e informação.

Cada uma das acções de cooperação será programada e formalizada através da celebração um Termo Adicional a este protocolo.

2.1 – Investigação, formação e docência: as duas partes comprometem-se a cooperar no domínio da investigação, da formação e da docência ao nível graduado e pós-graduado.

2.2 – Cooperação técnica: as duas partes comprometem-se a estabelecer entre si formas de cooperação no planeamento e execução de estudos e projectos nos domínios da sua especificidade.

2.3 – Projectos conjuntos: as duas partes comprometem-se a estabelecer programas para a realização de projectos de interesse comum, estimulando a criação de grupos mistos de trabalho, de modo a constituir equipas candidatas a projectos de financiamento internacional.

2.4 – Intercâmbio de pessoal docente: as duas partes comprometem-se a promover o intercâmbio de pessoal docente visando a docência, a investigação, a assessoria ou a partilha de experiências.

2.5 – Intercâmbio de estudantes: as duas partes comprometem-se a aceitar o intercâmbio de estudantes interessados em realizar estudos de graduação, pós-graduação ou trabalhos de investigação orientados para a obtenção de grau académico, concedendo-lhes, sempre que possível, bolsas, com respeito pelo princípio da reciprocidade.

O número, os requisitos e as condições das referidas bolsas, serão estabelecidos anualmente de acordo com as possibilidades financeiras definidas por ambas as instituições.

2.6 – Documentação e informação: as duas partes manter-se-ão reciprocamente informadas quanto ao desenvolvimento das acções de cooperação, enviando documentação e transmitindo os resultados de estudos anteriores considerados não confidenciais.

Neste âmbito, será incentivada a produção conjunta de documentos, nomeadamente de artigos científicos e técnicos, para revistas e reuniões científicas decorrentes das actividades do presente protocolo.

3. Cláusula terceira - Implementação

O presente protocolo não cria direitos ou obrigações legais. Sempre que os signatários entendam necessário, as acções concretas a desenvolver no âmbito do

presente protocolo são reguladas através da celebração de instrumentos específicos de cooperação.

4. Cláusula quarta - Financiamento

O presente protocolo não implica nenhuma transferência de recursos financeiros entre os signatários.

Os encargos financeiros relativos às acções de colaboração a empreender serão fixados caso a caso, por acordo entre as instituições, podendo o respectivo financiamento ser angariado por qualquer delas, ou por iniciativa conjunta, junto de financiadores internos ou externos.

Os encargos constarão, obrigatoriamente, de termos adicionais a celebrar, sendo que no caso da colaboração docente, o pagamento deverá ser feito à instituição de origem dos docentes, após emissão de factura enviada por esta à instituição parceira.

5. Cláusula quinta - Acompanhamento do Protocolo

O acompanhamento da execução do protocolo será feito por uma comissão coordenadora, constituída por um representante de cada uma das instituições envolvidas e pelos responsáveis que forem designados por cada parte como responsáveis por cada área de actuação ou por cada acção que venha a ser objecto de Termo Adicional.

A comissão coordenadora elaborará anualmente até ao final da vigência do protocolo um relatório, no qual serão relatadas as acções realizadas e propostos e avaliados os resultados das atividades.

6. Cláusula sexta - Proteção de dados pessoais

As entidades subscritoras do presente protocolo de cooperação obrigam-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes sejam transmitidos no âmbito da execução da presente parceria e a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à sua proteção nos termos previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e legislação nacional aplicável.

A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou tratamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente protocolo de cooperação.

Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e a documentação que comprovadamente forem do domínio público ou que, por força de lei, contrato, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas, os signatários estejam obrigados a revelar.

7. Cláusula sétima - Vigência e alterações ao Protocolo

O presente protocolo terá a duração de cinco anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, devendo as duas partes tomar as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si próprias ou para terceiros, entendendo-se que as acções iniciadas deverão continuar até à sua conclusão.

É também renovável, pelo mesmo período, mediante a celebração de Termo adicional.

Durante a sua vigência, o protocolo poderá ser alterado por acordo de ambas as partes, mediante Termo Adicional, desde que mantido seu objeto.

8. Cláusula oitava - Publicação

A Enap providenciará, como condição para sua eficácia, a publicação deste acordo, na forma de Extrato, no Diário Oficial da União do Brasil, no prazo de 20 (dias) contados da data de assinatura.

9. Cláusula nona – Disposições Gerais

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

O presente protocolo foi lido por ambas as partes que, inteiradas do seu conteúdo, o assinam em duplicado.

Lisboa, 10 de outubro de 2024

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS
SOCIAIS E POLÍTICAS
PROFESSOR CATEDRÁTICO RICARDO
RAMOS PINTO
(PRESIDENTE)

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
BETÂNIA PEIXOTO LEMOS
(PRESIDENTE)

